



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PARÁ DE MINAS - MG

RECOMENDAÇÃO Nº 25 /2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, pela Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, *caput*, e 129, incisos II, da Constituição da República, nos artigos 119, *caput*, e 120, incisos I, da Constituição do Estado de Minas Gerais, bem como nos artigos 27, inciso II, e 80 da Lei n.º 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados na Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, de acordo com o artigo 129, inciso III da Constituição Federal, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que a representação oferecida pelo Observatório Social do Brasil, ofício 072/2019, noticia que o Pregão Presencial nº 06/2019, a ser realizado no dia 09 de agosto de 2019, objetiva a contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, de serviço de recepcionista para atender à demanda da Câmara Municipal de Pará de Minas, abrangendo o fornecimento de insumos necessários à execução dos serviços;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 6.280/19 alterou o plano de carreira da Câmara de Vereadores, transformando o cargo efetivo de Recepcionista em cargo de Agente Executivo, com as mesmas atribuições do cargo de recepcionista;

CONSIDERANDO que embora seja possível a terceirização de atividades acessórias, não se admite a terceirização de serviços contemplados no plano de cargos e carreiras do respectivo órgão ou entidade, pois restaria configurada a substituição de servidor, o que afronta a exigibilidade de concurso para o provimento originário dos cargos públicos efetivos, - inciso II do art. 37, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, portanto, que a delegação da execução de serviço a um terceiro deve observar, cumulativamente, os seguintes requisitos: a) tratar-se de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PARÁ DE MINAS - MG

atividade-meio; b) não constante do quadro de cargos, empregos e funções do órgão ou entidade; c) inexistentes a personalidade, a habitualidade e a subordinação direta;

CONSIDERANDO que a terceirização, conforme Edital do pregão 06/2019, pode causar prejuízo ao erário, tendo em vista que a remuneração do servidor recepcionista era em média de R\$ R\$2.662,00 (dois mil seiscentos e sessenta e dois reais), ao passo que a contratação do serviço terceirizado gira em torno de R\$5.256,76 (cinco mil duzentos e cinquenta e seis reais e setenta e seis centavos);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a expedição de recomendações, visando à melhoria dos serviços de relevância pública, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover (art. 67, VI, da Lei Complementar 34/94);

RESOLVE RECOMENDAR ao Presidente da Câmara de Vereadores de Pará de Minas-MG, Senhor Dilhermando Rodrigues Filho, que:

a) determine a imediata suspensão do Pregão Presencial nº 06/2019, até que seja analisada a legalidade da referida terceirização, no presente procedimento;

Nos termos do inciso IV parágrafo único do art. 27 da Lei Federal nº 8625/93, requisito ao órgão destinatário que seja dada ampla e imediata divulgação desta Recomendação, remetendo-se comprovante a esta Promotoria de Justiça.

A partir da data da entrega da presente Recomendação, o Ministério Público considera seu destinatário como pessoalmente ciente da situação ora exposta e, nesses termos, eventual não acatamento caracterizará demonstração da consciência da ilicitude de sua conduta e vontade de violar as normas legais citadas.

Desde já, requisita que, no prazo de **10(dez) dias**, seja encaminhada a esta Promotoria de Justiça cópia de eventuais contratos de trabalho firmados para o exercício das funções de recepcionista, ou equivalente, nos últimos cinco anos.

Pará de Minas, 08 de agosto de 2019.

Juliana Maria Ribeiro da Fonseca Salomão
Promotora de Justiça
PJ de Defesa do Patrimônio Público